



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## CONTRATO Nº 10/2019

**CONTRATO Nº 10/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA E REPAROS NA ÁREA EXTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.**

Contratação de empresa especializada em prestação dos serviços de pintura e reparos na área externa da Câmara Municipal de Mococa, que entre si fazem como CONTRATANTE, que assim passa a ser designada neste contrato a Câmara Municipal de Mococa, CNPJ nº 49.387.640/0001-95, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Elias de Sisto, brasileiro, casado, RG n.º 18.895.464, CPF/MF n.º 068.795.118-64, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte nº 393, nesta cidade, e como CONTRATADA, que assim passa a ser designada neste ato a empresa **FABIANA DEFOURNY MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO - ME**, CNPJ nº 31.389.905/0001-29, localizada na Rua Lord Cockrane, 519, sala 5, bairro Ipiranga, cidade de São Paulo, aqui representada por **EDSON DA SILVA MARTINS**, residente e domiciliado à Rua Vergueiro, nº 6583, apartamento 113, bairro Vila Firmiano Pinto, portador do RG nº 29.311.397-X, inscrito no CPF nº 213.849.198-64, na função de Procurador.

**Consoante as disposições expressas no Pregão Presencial nº 04/2019, tudo em conformidade com as Leis Federais números 10.520/2002 e 8.666/93 com suas modificações posteriores, celebram o presente instrumento de contrato, pactuando para tanto o seguinte:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

O presente contrato tem por objeto contratar empresa especializada em prestação dos serviços de pintura e reparos na área externa do prédio da Câmara Municipal de Mococa.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global correspondente a **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, conforme especificações e limites constantes do Termo de Referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

O contratado deverá prestar os serviços de pintura e reparos na área externa do prédio da Câmara Municipal de Mococa, observado o prazo máximo de execução do serviço de 70 (setenta) dias após o recebimento da ordem de serviço.

A CONTRATADA deverá executar os serviços em pleno uso das instalações, de segunda a sexta feira, das 8h às 17h, sem prejuízo ao andamento normal das atividades nos locais das intervenções;

Os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente justificados e aprovados pela Administração.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A Contratante obriga-se a:

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"  
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP  
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

RN  
Rosa C. Negrini da Costa  
Gestora de Contratos



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

- Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada a fim de que possam executar a entrega dos serviços;
- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela empresa contratada, pertinentes ao objeto da contratação;
- Zelar pelo bom andamento na presente contratação, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado;
- Efetuar o pagamento à empresa contratada no término da execução da obra com a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço;
- Relacionar-se com a empresa contratada através de servidor designado pela Câmara o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da Câmara, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da empresa contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

A Contratada obriga-se a:

- Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas no processo de Pregão Presencial nº 004/2019;
- Responder, independente da fiscalização e de acompanhamento pela Câmara, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente à contratante, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as

RN  
Rosa C. Negrini da Costa  
Gestora de Contratos



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

especificações e os prazos constantes no Processo de Pregão Presencial nº 004/2019;

- Responsabilizar-se pela completa execução dos serviços, inclusive pela retirada de materiais, quando constatadas quaisquer impropriedades, assim como de todo entulho decorrente da execução do contrato, às suas expensas, dando-lhes o destino permitido em Lei;
- Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto da contratação, arcando com todos os custos, salários, transportes, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;
- A empresa contratada obriga-se a fornecer todos os equipamentos de proteção individual e Equipamentos de Proteção Coletiva, estes últimos, quando for o caso, aos empregados alocados na execução do objetos da contratação, FISCALIZANDO-LHES o uso;
- Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele que agira com preposto, apto a representar a empresa contratada, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;
- Cumprir as orientações do fiscal da contratação, exceto as que infringirem normas legais;
- Levar imediatamente ao conhecimento da Câmara quaisquer fatos extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento das obrigações para adoção imediata das medidas cabíveis;
- É vedado, à empresa contratada, transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Mococa.
- Para a execução desse serviço a contratada deverá fornecer todo material necessário constante neste termo de referência, bem como em seus anexos.

RN  
Rosa C. Negrini da Costa  
Gestora de Contratos



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

O prazo de vigência deste termo de contrato será de 90 (noventa) dias a contar de sua data de assinatura.

Ao término deste contrato, a critério da Contratante ou por necessidade de força maior, o contrato poderá ser prorrogado nos moldes do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, e legislação vigente.

A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).

## CLÁUSULA SEXTA: DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria e/ou Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Mococa, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

b) Na nota fiscal deverá constar o número do processo (Pregão Presencial nº 04/2019 e Contrato nº 10/2019).

c) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

*RN*  
Rosa C. Negrini da Costa  
Gestora de Contratos



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

d) Nenhum valor será devido pela Contratante, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.

e) Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

f) Os preços deverão ser ofertados em moeda corrente nacional.

g) Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

h) O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal através do seu Setor de Contabilidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

A CONTRATANTE ou a CONTRATADA, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeito à correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro-rata tempore" em relação ao atraso verificado.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS DOTAÇÕES



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes da dotação **3.3.90.39.16.001 – Serviço de Pessoa Jurídica - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.**

## CLÁUSULA NONA: DAS RESCISÕES

Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A recusa injustificada no fornecimento dos serviços;
- c) O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores.

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Mococa nos casos previstos nos itens “a” a “c”, supracitados;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, Pregão Presencial nº 04/2019, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Mococa;
- c) Judicial, nos termos da lei federal nº 8666/93 com suas modificações posteriores.

RN  
Rosa C. Negrini da Costa  
Gestora de Contratos



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Mococa, Estado de São Paulo.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Mococa, 01 de agosto de 2019

  
**CONTRATANTE:**

Elias de Sisto

Presidente da Câmara Municipal de Mococa

18º SUBDISTRITO  
IPIRANGA

  
**CONTRATADA:**

Edson da Silva Martins

Representante legal

**FABIANA DEFOURNY MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO – ME**

**TESTEMUNHAS:**

  
Américo F. Dias Filho  
Diretor

  
Gilberto S. Nogueira Jr.  
Contador Legislativo

Rn  
Rosa C. Negrini da Costa  
Gestora de Contratos



**18** Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais **Ipiranga** R. dos Surocabanos, 249 • Cep 04.202-000 • Ipiranga São Paulo/SP • Fone/Fax: (11) 2063-4581 • 2215-5898

Reconheço, por semelhança, a firma supra de: **EDSON DA SILVA MARTINS**, em documento com valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 09 de agosto de 2019.  
Em Teste da verdade. COD. [1993799615200700287879-000290]  
(Dtd 1; Total R\$ 9,50)  
Selo(s): 1 **MARCELO DE JESUS** - Escrevente

REGISTRO CIVIL DO SUBDISTRITO 18º SUBDISTRITO SÃO PAULO - SP  
**MARCELO DE JESUS**  
ESCREVENTE AUTÓGRAFO



18  
18

18

18



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004 TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICIPIO de MOCOCA

Órgão e Entidade: Câmara Municipal de Mococa

Contrato nº 10/2019

Objeto: O presente contrato tem por objeto contratar empresa especializada em prestação dos serviços de pintura e reparos na área externa do prédio da Câmara Municipal de Mococa.

Contratante: Câmara Municipal de Mococa

Contratada: FABIANA DEFOURNY MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO – ME

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mococa, 01 de agosto de 2019.

**CONTRATANTE:**  
**Elias de Sisto**  
**Presidente**

**CONTRATADA:**  
**Edson da Silva Martins**  
**Representante legal**

**FABIANA DEFOURNY MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO – ME**

RN  
Rosa C. Negrini da Costa  
Gestora de Contratos